

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2016
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de Março, Nº450 – centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira portador do RG nº 3.182.142 - SSP/MG e do CPF nº 581.271.516-53.

CONTRATADA: Walbert Meirelles 08448576616, CNPJ nº 11781131/0001-70, com endereço: Rua Jair Alves da Silva nº 21, Jardim Esperança, Guaratinguetá/SP, neste ato representado pelo Sr. Walbert Meirelles, portador do CPF084485766-16.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO nº012/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação da BANDA PEGADA MINEIRA para apresentação no Carnaval 2016 de Olímpio Noronha nos dias 06,07,08 e 09 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO E LOCAL

A apresentação da BANDA PEGADA MINEIRA se dará nos dias 06,07,08 09 de fevereiro de 2016 à partir das 23:00 horas na Praça Cel. Joaquim Gomes Nogueira com duração de 3 horas por dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), preço global, cujo pagamento se dará da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) dia 12 de fevereiro de 2016 e 50% (cinquenta por cento) dia 12 de março de 2016, após emissão da nota fiscal através de depósito bancário na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.01.01.04.122.9003.2004-3.3.90.39.00 ficha 033 fonte**

Carassu

1
CARTÃO DE RECEBIMENTO
Nº 01/2016
DATA 06/02/2016

Walbert Meirelles

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2 – A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas e outros encargos advindos da realização da apresentação;

5.1.3 – A contratada se responsabiliza diretamente pela locomoção, hospedagem, alimentação e gastos referentes ao camarim dos artistas;

5.1.4 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado visando o bom andamento da realização da apresentação;

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2 – A contratante responsabiliza-se pela prévia reserva do local da apresentação, conforme acordado na cláusula primeira; bem como pelo serviço de iluminação, sonorização, limpeza, provisão de energia elétrica e disponibilização de sanitários, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato;

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer

Apaxssi

2
Escritório Carneiro
R. ...
... 48.657

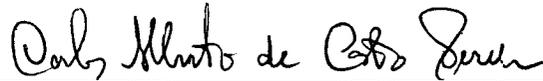
@

mpaa

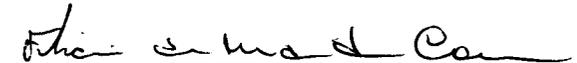
outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 25 de janeiro de 2016.



CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal

Visto: 
Dr. Felício de Mesquita Carneiro
Assessor Jurídico OAB/MG 66.651

CONTRATADA
Walbert Meirelles 08448576616
Walbert Meirelles

Testemunhas:

RG: 1167:13 756 976



RG: 19.720.836



1ª Tabelião de Notas
e Protesto de Letras e Títulos de Lorena

Rua Major Oliveira Borges nº 304 - centro
CEP: 12090-020 - Telefone: 12-3153-1640
Luciana da Silva Aivim

Reconhecido por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de: WALBERT MEIRELLES(08448576616), Uma vez.
Lorena - SP, 25 de janeiro de 2016. Em Teste da Verdade.
ALE MOHAMED AMED - ESCRITÓRIO AUTORIZADO Nº 118
Código Sec. 0015 - 000304950 (049501) 535015
Assinado eletronicamente com validade e autenticidade.